

Presidência da Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rf: 411

Em 12 de Maio de 1998

Guimarães
Serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.367

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 26.371.509,04)

Autógrafo
10.06.98
36

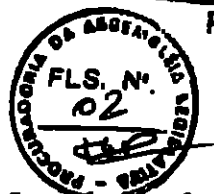


ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.367 /98

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 26.371.509,04 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

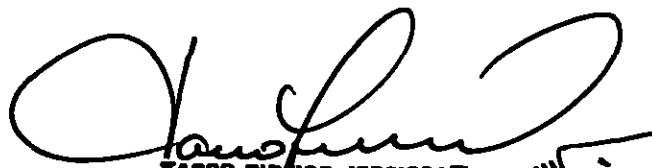
Referidos créditos, detalhados em anexo, tem por objetivo atender, dentre outras, as seguintes despesas:

1. cobrir gastos resultante da Lei Nº 12.783, de 30/12/97, que instituiu na Administração Pública Estadual a Indenização por Tempo de Serviço e a Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração; e
2. implantar o Parque Eólico Comercial no Litoral do Estado, através da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras.

Os recursos para cobrir esses créditos são provenientes de anulações orçamentárias já existentes, no valor de R\$ 2.371.509,04 e de Operações de Crédito Internas, na importância de R\$ 24.000.000,00, de acordo com a Resolução Nº 24/98, de 19.03.98, do Senado Federal.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

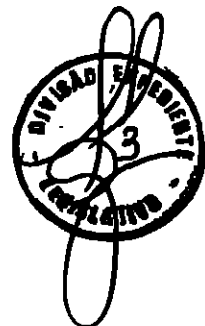
Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1998.


JASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

Q



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 26.371.509,04 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

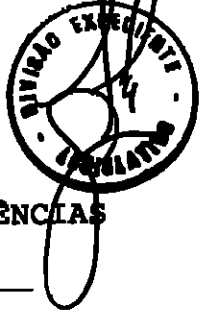
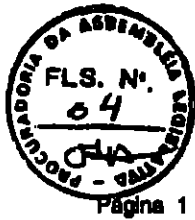
- De Operações de Crédito Internas.....R\$ 24.000.000,00
- Da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexos II e IV....R\$ 2.371.509,04

Art. 3º - As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 1998.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



ANEXO I À MENSAGEM Nº
SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS
CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
22200005	FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
08 45 213	044	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, REDUZINDO AS TAXAS DE EVASÃO E REPETÊNCIA PARA: - NO ENSINO FUNDAMENTAL - 7,2% E 9,2% RESPECTIVAMENTE; - NO ENSINO MÉDIO - 10,3% E 5,9% RESPECTIVAMENTE;	
	0146	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS	
	68012	ATIVIDADE A CARGO DO FEE	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
431300	00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	20.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	20.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	20.000,00
23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
23100001	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
09 51 266	012	DIFUNDIR O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, SOLAR E EÓLICA	
	0030	IMPLANTAR PARQUE EÓLICO COMERCIAL NO LITORAL DO ESTADO	
	70801	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO COMERCIAL	
	02		
413000	48	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	450.000,00
	04		
413000	48	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	450.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	900.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	900.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
29100004	DIRETORIA TÉCNICA		
09 54 297	026	COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (PROASIS/ PROÁGUA/ PROGERIRH)	
	0785	REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS - PROGERIRH	
	70469	PROGERIRH - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
412000	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
412000	48	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	720.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	840.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	840.000,00
33000000	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
33200005	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
15 81 486	096	REALIZAR PROGRAMAS QUE GARANTAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES	
	0340	PROMOVER AÇÕES QUE ASSEGUREM À PESSOAS, GRUPOS E COMUNIDADES SEUS DIREITOS DE CIDADANIA	
	68301	ATIVIDADE A CARGO DO FEAS	

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



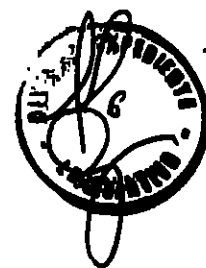
Página 2



SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

22 ESTADO DO CEARÁ		
321402	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00
TOTAL DA UNI ORÇ.:		3.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:		3.000,00
40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		
03 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
22 ESTADO DO CEARÁ		
311100	00 PESSOAL CIVIL	400.000,00
311100	48 PESSOAL CIVIL	24.000.000,00
TOTAL DA UNI ORÇ.:		24.400.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:		24.400.000,00
TOTAL GERAL:		28.163.000,00



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

Página 1

ANEXO II À MENSAGEM Nº
SOLICITAÇÃO: 0080 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CL.	ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO	
22000000		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
22200008		FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
08 45 213	044	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, REDUZINDO AS TAXAS DE EVASÃO E REPETÊNCIA PARA: - NO ENSINO FUNDAMENTAL - 7,2% E 9,2% RESPECTIVAMENTE; - NO ENSINO MÉDIO - 10,3% E 5,9% RESPECTIVAMENTE;	
	0148	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS	
	68012	ATIVIDADE A CARGO DO FEE	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
02484	321402	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	20.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	20.000,00
23000000		SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
23200006		COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	
08 51 268	012	DIFUNDIR O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, SOLAR E EÓLICA	
	0030	IMPLANTAR PARQUE EÓLICO COMERCIAL NO LITORAL DO ESTADO	
	78225	PROJETO A CARGO DA COELCE	
	02		
07533	431100	48 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
	04		
07534	431100	48 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	900.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	900.000,00
28000000		SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
28100003		DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
08 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	0177	MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
	40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
08085	328200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	120.000,00
28100004		DIRETORIA TÉCNICA	
08 54 447	026	COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (PROASIS/ PROÁGUA/ PROGERIRH)	
	0786	CONSTRUIR E RECUPERAR OBRAS HÍDRICAS - PROÁGUA	
	70385	PROÁGUA - PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10110	411000	48 OBRAS E INSTALAÇÕES	720.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	720.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	840.000,00

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0080 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

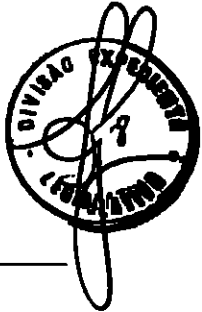
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

33000000	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
33100003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
15 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	0177	MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
	40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
13178 411000	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	3.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	3.000,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		
03 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	0177	MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
	60328	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
01085 319100	00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	400.000,00
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	400.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	400.000,00
		TOTAL GERAL:	2.169.000,00

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



Página 1



SOLICITAÇÃO: 0081 ANEXO III A MENSAGEM Nº
CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

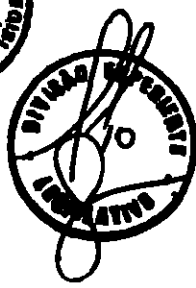
CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	
09 54 297	027 IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	0078 MONITORAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS	
80145	PROURB - IMPLANTAÇÃO DE REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO RESERVATÓRIOS SUPERFICIAIS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
313200	49 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000,00
70227	PROURB - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE HIDROMETEAÇÃO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
313200	49 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	98.500,00
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	198.500,00
29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 10 375	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	0313 REALIZAR ESTUDOS DE VEGETAÇÃO, SOLO, RELEVO, TEMPO E CLIMA	
70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
411000	83 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.008,04
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	10.008,04
	TOTAL DA ENTIDADE:	208.508,04
	TOTAL GERAL:	208.508,04



SOLICITAÇÃO: 0082 ANEXO IV À MENSAGEM Nº 138 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ		
09 54 296	027 IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS		
	0381 INSTALAR AGÊNCIAS DE BACIAS		
	60384 PROURB - OBRAS E SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10595 411000	49 OBRAS E INSTALAÇÕES	198.500,00	
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	198.500,00	
29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
09 10 375	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS		
	0313 REALIZAR ESTUDOS DE VEGETAÇÃO, SOLO, RELEVO, TEMPO E CLIMA		
	70318 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10728 412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.009,04	
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	10.009,04	
	TOTAL DA ENTIDADE:	208.509,04	
	TOTAL GERAL:	208.509,04	



PROPOSTA Nº _____
ANEXO Nº 6.364 / 1998
PROJETO Nº _____
VOTO AD APROVAÇÃO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXAME TRIBUNA DA 41ª SESSÃO *Ordinária*
() RELATÓRIO NA ORDEM DO DIA
() RELATÓRIO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICADO EM PÁGINA EM PÁGINA
() PUBLICADO (DE 1 A 100 V.)
() PUBLICADO (DE 1 A 100 V.)
() ENCAMINHE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
() ENCAMINHE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, DIA 14 05 1998

PUBLICADO
Em 15 de 5 de 1998
Guaracá

De acordo com o art. 133
R. Interus encaminhe-se
à Justiça, Serviço, Que.
Em 15 / 5 / 98.
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
Aguiar
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 15/5/98

Ementa: Solicitação de abertura de crédito especial. Anulação de despesas e solicitação de operação financeira correspondentes ao crédito requerido. Inexistência de vícios jurídicos. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.367, projeto de lei objetivando a abertura de crédito orçamentário especial, a autorizar o Poder Executivo a realizar, no exercício financeiro de 1998, despesas adicionais até o montante de R\$26.371.509,04 (*vinte e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos*), destinadas a "*cobrir gastos resultantes da Lei nº 12.783, de 30/12/97, que instituiu na Administração Pública Estadual a Indenização por Tempo de Serviço e a Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração*" e a "*implantar o Parque Eólico Comercial no Litoral do Estado, através da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras*".

II

2. O projeto de lei em estudo conforma-se com as disposições constitucionais, federais e estaduais, relativas às finanças públicas.

3. Efetivamente, prescrevem o art. 167, V, da Carta Estadual, e o art. 205, IV, da Constituição Federal, que a abertura de crédito especial - *ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária* - depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o projeto de lei em análise.

4. Demais, os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de crédito especial fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes.

5. Por sua vez, em atendimento à imposição constitucional destacada, o projeto de lei em referência, por seu art. 2º e Anexos II e IV, anula créditos orçamentários destinados a órgãos estaduais, no valor de R\$2.371.509,04, e ocorre à complementação das despesas com valor a decorrer de operações de crédito interno, na quantia de R\$24.000.000,00.

6. Por mais, a autorização legislativa que busca o Poder Executivo obter destina-se à observância do art. 167, VI, da Constituição Federal, e do art. 205, V, do Texto Estadual, segundo os quais a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de prévia autorização do Poder Legislativo.

7. Destaque-se, ainda, que a proposição ajusta-se aos incisos VII e VIII do art. 52 da Carta Federal, segundo os quais compete privativamente ao Senado *"dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal"*, e *"dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações em operações de crédito externo e interno"*.

8. E referidos limites e condições foram especificados *in concreto*, para a operação de crédito almejada, pela Resolução nº 24, de 1998, do Senado Federal, autuada em anexo.

9. Por fim, não visualizamos qualquer ofensa da proposição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e com o Plano Plurianual, desde que o art. 3º do projeto incorpora a este último as classificações orçamentárias de que tratam os créditos propostos.

III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, tendo em vista a inexistência de vícios jurídicos.

11. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em data de 21 de maio de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



d) das despesas de inspeção e supervisão: 1% (um por cento) do valor do empréstimo, em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de março de 1998

Senador Geraldo Melo

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,

no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 24, DE 1998

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estados, para financiar o programa de ajuste do quadro de pessoal do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos do disposto na Resolução nº 70, de 1995, alterada pela Resolução nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições financeiras:

I - valor pretendido: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

II - garantidor: União;

III - contragarantias: receitas próprias do Estado e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

IV - encargos financeiros:

a) sobre os saldos devedores atualizados, incidirão, a partir da data em que os recursos estejam colocados à disposição do Estado, encargos financeiros capitalizados mensalmente e refixados trimestralmente, equivalentes ao custo de captação médio da CEF, apurado com base no balancete do mês anterior ao da data da liberação da primeira parcela, acrescido de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês);

b) a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do crédito aberto, incidente no ato da liberação;

V - forma de pagamento: o empréstimo será pago em até dez prestações mensais consecutivas, calculadas com base na tabela *Price*, vencendo-se a primeira em trinta dias após a liberação dos recursos e a última em igual dia de dezembro de 1998;

VI - destinação dos recursos: serão integral e obrigatoriamente destinados a financiar o programa de ajuste do quadro de pessoal do Estado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, em 19 de março de 1998

Senador Geraldo Melo

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

LEI Nº 12.783, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui na Administração Pública Estadual a Indenização por Tempo de Serviço e a Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no serviço público estadual, a indenização por Tempo de Serviço, destinada aos servidores públicos estaduais submetidos ao Regime Jurídico Único, de direito administrativo, que preencham os requisitos definidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º - A indenização de que trata o caput deste artigo poderá ser requerida por servidor que formalize, a qualquer tempo, pedido de exoneração com opção de indenização por tempo de serviço.

§ 2º - É facultado à Administração Pública indeferir o pedido de que trata o parágrafo anterior, na parte relativa à opção de indenização por tempo de serviço, visando a preservação do interesse público, desde que, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencer o servidor requerente, seu desligamento importe em prejuízo para o serviço público.

§ 3º - Os servidores pertencentes às atividades-fim das Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e da Segurança Pública e Defesa da Cidadania somente poderão solicitar a indenização por Tempo de Serviço de que trata o caput deste artigo, mediante prévia e expressa autorização do dirigente máximo do órgão de origem, da qual, a critério do dirigente, seu desligamento não resulta em prejuízo para o serviço público.

Art. 2º - A indenização por Tempo de Serviço de que trata esta Lei, se deferida, possibilita ao servidor, observado disposto no artigo anterior, a percepção dos seguintes valores:

I - uma indenização, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal, considerando-se somente as vantagens fixas e de caráter pessoal, por cada ano de efetivo exercício de serviço público prestado ao Estado do Ceará, tendo-se como ano integral a fração igual ou superior a seis meses.

II - o pagamento dos períodos de férias vencidas e não computadas em dobro para efeito de tempo de serviço, com acréscimo de um terço do valor das vencimentações, e de uma remuneração mensal por cada período de licenças especiais vencidas e não usufruídas para os três fins previstos na Lei;

III - o pagamento do valor equivalente à gratificação natalina (13º mês), proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano, ou a fração igual ou superior a quinze dias de serviço no ano de concessão, efetuando-se, em qualquer hipótese, as duplicações dos adiantamentos antes recebidos;

IV - o pagamento do salário, caso existente, da remuneração;

V - a assistência e treinamentos gerenciais, visando prepará-lo para o mercado de trabalho ou para a abertura de estabelecimento por conta própria, através de instituições conveniadas, cujo acesso será proporcionado pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituída, no serviço público estadual, a Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, a ser requerida de forma voluntária e espontânea, que consiste no afastamento do servidor público regido pelo Regime Jurídico Único, de direito administrativo, pelo prazo de (03) cinco anos, podendo a Administração Pública, se assim o interessado público, indeferir ou revogar, a qualquer momento, a concessão da licença, ficando o servidor obrigado a retornar ao exercício de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O servidor licenciado extraordinariamente não fará jus à percepção de vencimentos, sendo-lhe, no entanto, assegurada mensalmente uma Gratificação de Licença Extraordinária, atribuída a título de incentivo e para custeio da contribuição de que trata o § 4º deste artigo, calculada com base na última remuneração, considerando-se somente as vantagens fixas e de caráter pessoal, a qual será paga nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III - 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro ano;

IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano;

V - 10% (dez por cento) no quinto ano.

§ 2º - A Gratificação de Licença Extraordinária será corrigida na mesma data e pelos mesmos índices de remuneração dos servidores do mesmo cargo ou função.

§ 3º - Observado o disposto no caput deste artigo, ao servidor licenciado não será permitida o retorno às atividades por ato de sua vontade, antes do término do prazo da licença.

§ 4º - Contar-se-á para efeito de aposentadoria no serviço público estadual, o tempo relativo ao gozo da Licença Extraordinária, mantendo-se, para tanto, as contribuições previdenciárias do servidor.

§ 5º - O servidor licenciado extraordinariamente poderá, durante a licença, exercer atividade econômica privada.

Art. 4º - O servidor público licenciado na forma prevista no artigo anterior poderá:

I - a qualquer tempo:

a) requerer a sua exoneração nos termos dos Arts. 1º e 2º desta Lei;

b) participar de concursos públicos;

II - requerer aposentadoria, no combinado e tempo, na forma que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará.

Parágrafo único - O servidor público licenciado, após o quinto ano, poderá optar pela volta ao serviço público, com a garantia de exercer o cargo ou a função que ocupava.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1997.

TASSO ARNEJO JEREMBATI
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.784, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a denominação da Secretaria da Indústria e Comércio para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, amplia suas atribuições, dispõe sobre a criação, extinção de órgãos de direção e assessoramento, na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

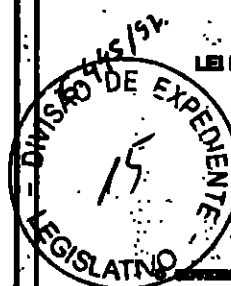
Art. 1º - A Secretaria da Indústria e Comércio - SEC passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SED; esta grande estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Ceará estabelecida pela Lei nº 11.889, de 23 de maio de 1991, a qual compete a responsabilidade de executar as ações na área de política de desenvolvimento do setor produtivo, competindo-lhe ainda:

I - elaborar, propor e executar políticas no âmbito do desenvolvimento econômico e dos negócios do Estado;

II - implementar a política de desenvolvimento dos setores e conjuntos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendimentos e oferta de infra-estrutura para a instalação e ampliação de novas negócios;

III - divulgar o potencial sócio-econômico do Estado e seus produtos mais característicos, em nível nacional e internacional, através de jornais, revistas, malas diretas, rádio, televisão e outros meios de comunicação, assim como as atividades relacionadas direta ou indiretamente com o setor produtivo;

IV - realizar e/ou participar de feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informa-





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNADO RELATOR O SR. DEPUTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 27 de maio de 1998

Presidente

PARECER

Parecer Favorável -
1. 2705.98

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 27 de maio de 1998

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de maio de 1998

Presidente

16

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER



Parecer favorável

Em 27-05-98

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6367, autoriza a
abertura de créditos especiais, e de
outras providências (R\$ 26.371.509,04)

RELATOR: Deputado Marcos Caló

PARECER: Favorável

FORTALEZA, 3 DE junho DE 1998

Marco Caló

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade
e parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

FORTALEZA, 3 DE junho DE 1998

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 4 de Junho de 1998

1. SECRETÁRIO

Em 10 de Junho de 1998

1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.367/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 10 de 06 de 1998

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá
outras providências.

1º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 26.371.509,04 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- De Operações de Crédito Internas.....R\$ 24.000.000,00
- Da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexos II e IV.....R\$ 2.371.509,04

Art. 3º. As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 10 de junho de 1998.

Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E QUATRO

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 26.371.509,04 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), na forma dos anexos I e III da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- De Operações de Crédito Internas.....R\$ 24.000.000,00
- Da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexos II e IV.....R\$ 2.371.509,04

Art. 3º. As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 10 de junho de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.819, de 22.06.98
SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS À
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	22200005	FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
08 45 213	044	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, REDUZINDO AS TAXAS DE EVASÃO E REPETÊNCIA PARA: - NO ENSINO FUNDAMENTAL - 7,2% E 9,2% RESPECTIVAMENTE; - NO ENSINO MÉDIO - 10,3% E 5,9% RESPECTIVAMENTE;	
	0146	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS	
	68012	ATIVIDADE A CARGO DO FEE	
431300	22	ESTADO DO CEARÁ	
	00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	20.000,00
TOTAL DA UNI. ORÇ.:			20.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:			20.000,00
	23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
	23100001	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
09 51 266	012	DIFUNDIR O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, SOLAR E EÓLICA	
	0030	IMPLANTAR PARQUE EÓLICO COMERCIAL NO LITORAL DO ESTADO	
	70801	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO COMERCIAL	
	02		
413000	48	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	450.000,00
	04		
413000	48	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	450.000,00
TOTAL DA UNI. ORÇ.:			900.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:			900.000,00
	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	29100004	DIRETORIA TÉCNICA	
09 54 297	026	COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (PROASIS/PROÁGUA/PROGERIRH)	
	0785	REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS-PROGERIRH	
	70469	PROGERIRH - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
412000	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
412000	48	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	720.000,00
TOTAL DA UNI. ORÇ.:			840.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:			840.000,00



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO I
SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS À
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

33000000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
33200005 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15 81 486 096 REALIZAR PROGRAMAS QUE GARANTAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES

0340 PROMOVER AÇÕES QUE ASSEGUREM A PESSOAS, GRUPOS E
COMUNIDADES SEUS DIREITOS DE CIDADANIA

68301 ATIVIDADE A CARGO DO FEAS

321402 22 ESTADO DO CEARÁ
00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000,00

TOTAL DA UN. ORÇ.: 3.000,00
TOTAL DA ENTIDADE: 3.000,00

40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

03 07 021 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E
FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO

40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

311100 22 ESTADO DO CEARÁ
00 PESSOAL CIVIL 400.000,00
311100 46 PESSOAL CIVIL 24.000.000,00

TOTAL DA UNL ORÇ.: 24.400.000,00
TOTAL DA ENTIDADE: 24.400.000,00

TOTAL GERAL: 26.163.000,00



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.819, de 22.06.98

SOLICITAÇÃO: 0080 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CL. ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO

	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	22200005	FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
08 45 213	044	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, REDUZINDO AS TAXAS DE EVASÃO E REPETÊNCIA PARA: - NO ENSINO FUNDAMENTAL - 7,2% E 9,2% RESPECTIVAMENTE; - NO ENSINO MÉDIO - 10,3% E 5,9% RESPECTIVAMENTE;	
	0146	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS	
	68012	ATIVIDADE A CARGO DO FEE	
	22	ESTADO CEARÁ	
02494 321402	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
		TOTAL DA UNI. ORÇ.:	20.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	20.000,00
	23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
	23200005	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	
09 51 266	012	DIFUNDIR O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, SOLAR E EÓLICA	
	0030	IMPLANTAR PARQUE EÓLICO COMERCIAL NO LITORAL DO ESTADO	
	78225	PROJETO A CARGO DA COELCE	
	02		
07533 431100	48	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
	04		
07534 431100	48	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
		TOTAL DA UNI. ORÇ.:	900.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE:	900.000,00
	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	29100003	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
09 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	0177	MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
	40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
09965 329200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000,00
		TOTAL DA UNI. ORÇ.:	120.000,00

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO II

SOLICITAÇÃO: 0080 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CL. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO		
29100004	DIRETORIA TÉCNICA		
09 54 447	026 COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (PROASIS/PROÁGUA/PROGERIRH)		
	0786 CONSTRUIR E RECUPERAR OBRAS HÍDRICAS - PROÁGUA		
	70385 PROÁGUA - PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10110 411000	48 OBRAS E INSTALAÇÕES	720.000,00	
	TOTAL DA UNL ORÇ.:	720.000,00	
	TOTAL DA ENTIDADE:	840.000,00	
33000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		
33100003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
15 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO		
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
13178 411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00	
	TOTAL DA UNL ORÇ.:	3.000,00	
	TOTAL DA ENTIDADE:	3.000,00	
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		
03 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO		
	60328 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
01063 319100	00 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	400.000,00	
	TOTAL DA UNL ORÇ.:	400.000,00	
	TOTAL DA ENTIDADE:	400.000,00	
	TOTAL GERAL:	2.163.000,00	



ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN****DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF****ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.819, de 22.06.98****SOLICITAÇÃO: 0081 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO**

	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	
09 54 297	027	IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	0078	MONITORAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS	
	60145	PROURB - IMPLANTAÇÃO DE REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO RESERVATÓRIOS SUPERFICIAIS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	
313200	22	ESTADO DO CEARÁ	
	49	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000,00
	70227	PROURB - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE HIDROMETAÇÃO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
313200	49	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	98.500,00
	TOTAL DA UNL ORÇ.:		198.500,00
	29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	0313	REALIZAR ESTUDOS DE VEGETAÇÃO, SOLO, RELEVO, TEMPO E CLIMA	
	70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
411000	83	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.009,04
	TOTAL DA UNL ORÇ.:		10.009,04
	TOTAL DA ENTIDADE:		208.509,04
	TOTAL GERAL:		208.509,04



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.819, de 22.06.98
SOLICITAÇÃO: 0082 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	
09 54 296	027	IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	0381	INSTALAR AGÊNCIAS E BACIAS	
	60394	PROURB - OBRAS E SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10595 411000	49	OBRAS E INSTALAÇÕES	198.500,00
		TOTAL DA UNL ORÇ.:	198.500,00
	29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	0313	REALIZAR ESTUDOS DE VEGETAÇÃO, SOLO, RELEVO, TEMPO E CLIMA	
	70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10728 412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.009,04
		TOTAL DA UNL ORÇ.:	10.009,04
		TOTAL DA ENTIDADE:	208.509,04
		TOTAL GERAL:	208.509,04

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 34 DE 9/6/93

Suares

Lei Nº 12.319 de 22/6/93

Duplicado 22/6/93

Serviço de Controle de Proposições

Suares
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 20/10/98

Suares